



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeirinhas
Rua Dep. Levi Olímpio, SN – Centro
“Casa Manoel Pires de Sousa”
CNPJ: 01.615.254/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E FRANCISCO ABILIO DE SOUZA – CPF/MF Nº 024.756.684-58, PARA EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ALIMENTAÇÃO DO SAGRES, PELO PERÍODO DE 10 MESES, A ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS-PB, Entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Dep. Levi Olímpio, s/n, centro, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 01.615.254/0001-87, representada neste ato pelo Presidente **JACSON FELIX ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 037.714.894-66, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o profissional FRANCISCO ABILIO DE SOUZA, inscrita no CPF nº024.756.684-58, localizada a Av. Getulio Vargas, 85 – centro– Coremas/PB, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, visando ao execução de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ALIMENTAÇÃO DO SAGRES, PELO PERÍODO DE 10 MESES, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeirinhas
Rua Dep. Levi Olímpio, SN – Centro
“Casa Manoel Pires de Sousa”
CNPJ: 01.615.254/0001-87

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PUBLICA, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ALIMENTAÇÃO DO SAGRES, PELO PERIODO DE 10 MESES, entre outros, realizar os seguintes trabalhos com especificações dos serviços abaixo:

A) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PUBLICA, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ALIMENTAÇÃO DO SAGRES, PELO PERIODO DE 10 MESES.;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), mês, num, total de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ano, em cheque nominal ou credito em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, na unidade orçamentária da Câmara Municipal - 01 031 30012001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – ELEMENTO DE DESPESA - 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado a critério da CONTRANTANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeirinhas
Rua Dep. Levi Olímpio, SN – Centro
“Casa Manoel Pires de Sousa”
CNPJ: 01.615.254/0001-87

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PUBLICA, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ALIMENTAÇÃO DO SAGRES, PELO PERIODO DE 10 MESES, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados, como também despesas com abastecimento em viagens para tratar de assuntos referente ao objeto deste contrato.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Inexigibilidade n. 001/2017, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeirinhas
Rua Dep. Levi Olímpio, SN – Centro
“Casa Manoel Pires de Sousa”
CNPJ: 01.615.254/0001-87

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento sem nenhum prejuízo a ambas as partes obedecendo às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.




ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeirinhas
Rua Dep. Levi Olímpio, SN – Centro
“Casa Manoel Pires de Sousa”
CNPJ: 01.615.254/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal - Estado da Paraíba.


12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

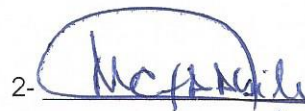
Cajazeirinhas-PB, 09 DE MARÇO DE 2017


JACSON FELIX ALMEIDA DOS SANTOS
PRESIDENTE


FRANCISCO ABILIO DE SOUSA
CONTRATADO
Centro de Contabilidade
e Comercial
Pública de Coremas-PB
CCPC
Francisco Abilio de Sousa
CRC: 5692 - Contador
CPF: 024.756.684-58

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 034.598.564-83.

2- 
CPF: 024769354-50